



Acórdão n.º 09 - 2023/2024

N.º Processo: 09/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 11/11/2023 - Hora: 15:28 - Local: Porto

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 06:36 do período 1 o jogador Cristiano Santos número 11 da equipa PPA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Na sequência de um lance de recuperação de bola a favor da equipa do Fluvial, o jogador n.º 11 do Paredes, Cristiano Santos, tentou dar uma cotovelada na face do seu adversário direto no momento que o mesmo partia para o contra-ataque. Por esse motivo, foi excluído da partida com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 “má conduta”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**
- **“Aos 07:33 do período 3 o jogador Diogo Fonte número 4 da equipa PPA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após uma**





falta de exclusão a favor da sua equipa, ao recuperar a bola, tentou dar um estalo na face do seu adversário direto. Por esse motivo, foi excluído da partida com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”. Foi admoestado com o respetivo Cartão Vermelho.”

- ***“Aos 06:06 do período 3 o HeadCoach Carlos Carvalho da equipa PPA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem.”***
- ***“Aos 08:00 do período 4 o HeadCoach Carlos Carvalho da equipa PPA foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por ter ignorado vários avisos para deixar a plataforma lateral da piscina. Imediatamente a seguir o jogador n.º 11 do Paredes, Cristiano Santos, que se encontrava já na bancada em virtude da sua exclusão no decorrer do jogo, começou a proferir insultos e protestos para com a equipa de arbitragem, pelo que lhe foi dada ordem para abandonar a mesma. O mesmo jogador demorou vários minutos a acatar essa ordem continuando a protestar. Foi retirado por espetadores que se encontravam na bancada.”***
- ***“No final do jogo, os 2 jogadores que se encontravam expulsos, n.º 11 do Paredes, Cristiano Santos, e n.º 4, Diogo Fonte, voltaram a entrar na área de competição, apesar de se encontrarem expulsos do jogo. O jogador n.º 11, Cristiano Santos, do Paredes, e o delegado do Clube Fluvial Portuense, Marco Carvalho, envolveram-se em tentativas de agressão sendo separados por jogadores das respetivas equipas. Após o sucedido, o jogador Cristiano Santos n.º 11 do Paredes continuou a protestar contra a equipa de arbitragem até, finalmente, abandonar a área de competição. Além disto, o Clube Fluvial Portuense não apresentou delegado de campo pelo que não foi possível recorrer o mesmo perante as situações acima descritas. Por fim, não houve apresentação do jogo como consta no Regulamento de Provas Nacionais por ausência de Speaker.”***

2. Ao abrigo do disposto no artigo 98.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, a equipa Paredes Polo Aquático (PPA) apresentou defesa nos autos, a qual se dá, aqui, por integralmente reproduzida, na qual, alegou, em síntese, o seguinte:





2.1 “Após recuperação de bola por parte da equipa do Fluvial, o jogador do Paredes, Cristiano Santos, tenta apenas libertar-se do agarrão de que estava a ser vítima, num ato fisiologicamente normal de quem está a ser agarrado. É então incompreensível a amostragem de um cartão vermelho aos 06:36 do período 1 por um ato que se enquadra perfeitamente dentro dos limites da razoabilidade do Polo-Aquático, sendo que nem chega sequer a haver um contacto físico efetivo, como comprova o relatório de jogo.”

2.2 “(...) o jogador do Fluvial agride (debaixo de água) o jogador do Paredes, Diogo Fonte, com uma joelhada na zona das costelas. A reação do jogador do Paredes foi simplesmente atirar água ao jogador do fluvial de forma a censurá-lo pelo sucedido, não tendo havido (mais uma vez) qualquer tipo de contacto físico, como o comprova o relatório de jogo.”

2.3 “(...) o treinador do Paredes, Carlos Carvalho, ao contrário do descrito no relatório acatou em silêncio as indicações e recuou para trás a linha de zero metros (linha de baliza) de acordo com as indicações o árbitro Rui Bandeira que se encontrava mais perto dele. O árbitro Eurico Silva encontrava-se do lado contrário da Piscina e fazia um gesto impercetível a mais 25 metros de distância. Num espaço de tempo de segundos, em que o treinador da equipa do Paredes esperava que algum dos árbitros esclarecesse a gesticulação do arbitro Eurico Silva, este decide sancionar o Treinador Carlos Carvalho com um cartão vermelho injustificável, deixando assim sem liderança uma equipa que naquele momento estava a discutir a partida (...)”

2.4 “Refere ainda o relatório, que “demorou vários minutos” a abandonar a bancada após ordem de saída. Contudo, o relatório não menciona que isto apenas se sucedeu devido a provocações por parte de membros afetos ao Clube Fluvial Portuense que estavam a ver o jogo a partir da mesma bancada em que se encontrava este jogador. O jogador [Cristiano Santos] foi retirado sim, por espectadores da equipa do Paredes que se deslocaram até à mesma bancada de forma a acalmar tanto o jogador como a claque do Clube Fluvial Portuense.”

2.5 “No último ponto descrito no relatório, os árbitros escrevem que no final da partida, os jogadores Diogo Fonte e Cristiano Santos voltaram a entrar na área de jogo apesar de terem sido sancionados com cartão vermelho durante o jogo. Efetivamente, numa demonstração





de fair-play, estes jogadores juntaram-se à sua equipa para cumprimentarem a equipa adversária como é tradicional em todos os jogos.”

2.6 “(...) na sequência dos cumprimentos entre as equipas no final do jogo, o diretor da equipa do Clube Fluvial Portuense, Marco Carvalho, dirige-se de forma agressiva ao jogador número 7 da equipa do Paredes Polo-Aquático, Rui Ferraz, de forma a tirar satisfações por motivos desconhecidos. Por coincidência, o jogador Cristiano Santos, que se situava imediatamente atrás do jogador Rui Ferraz, coloca-se à sua frente, de forma a tentar salvaguardar a integridade física do seu colega de equipa. Ato contínuo, Marco Carvalho, tenta agredir com um pontapé o jogador Cristiano Santos, que agia puramente em legítima defesa de forma a tentar salvaguardar o direito a integridade física do seu companheiro de equipa, gerando-se assim a “confusão” referida no relatório que acabou por ser acalmada pelos próprios jogadores de ambas as equipas.”

2.7 Quanto ao conteúdo da defesa do PPA, importa, desde logo, ter presente que, nesta forma processual – de processo sumaríssimo (artigo 98.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar), o Conselho de Disciplina aprecia e julga com base em todos os elementos disponíveis nos autos, incluindo, como é óbvio, a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de facto constantes do relatório de arbitragem, o que é, precisamente, o que resulta da defesa apresentada pelo PPA, a saber: **“Cristiano Santos, tenta apenas libertar-se do agarrão de que estava a ser vítima, num ato fisiologicamente normal de quem está a ser agarrado”; “o jogador do Fluvial agride (debaixo de água) o jogador do Paredes, Diogo Fonte, com uma joelhada na zona das costelas. A reação do jogador do Paredes foi simplesmente atirar água ao jogador do fluvial de forma a censurá-lo pelo sucedido, não tendo havido (mais uma vez) qualquer tipo de contacto físico”; “o treinador do Paredes, Carlos Carvalho, ao contrário do descrito no relatório acatou em silêncio as indicações e recuou para trás a linha de zero metros (linha de baliza) de acordo com as indicações o árbitro Rui Bandeira que se encontrava mais perto dele”; “na sequência dos cumprimentos entre as equipas no final do jogo, o diretor da equipa do Clube Fluvial Portuense, Marco Carvalho, dirige-se de forma agressiva ao jogador número 7 da equipa do Paredes Polo-Aquático, Rui Ferraz, de forma a tirar satisfações por motivos desconhecidos. Por coincidência, o jogador Cristiano Santos, que se situava imediatamente atrás do jogador Rui Ferraz, coloca-se à sua frente, de forma a tentar salvaguardar a integridade física do seu colega de equipa. Ato contínuo, Marco Carvalho, tenta agredir com um pontapé o**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





jogador Cristiano Santos, que agia puramente em legítima defesa de forma a tentar salvaguardar o direito a integridade física do seu companheiro de equipa”.

2.8 Relembre-se que, nos termos do artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, pelo que, limitando-se o PPA a impugnar matéria de facto constante do relatório dos árbitros, claudica a defesa do PPA, uma vez que, dos autos, não se alcançam outros elementos objectivos que contradigam a matéria fáctica constante do relatório de arbitragem.

3. O jogador Cristiano Santos (PPA) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”, “ao abrigo da regra WP 9.13 “má conduta”*** “, uma vez que ***“Na sequência de um lance de recuperação de bola a favor da equipa do Fluvial (...) tentou dar uma cotovelada na face do seu adversário direto no momento que o mesmo partia para o contra-ataque”.*** ***“Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

3.1 Acresce que o referido jogador Cristiano Santos (PPA), ***“que se encontrava já na bancada em virtude da sua exclusão”*** - supra referida, na sequência de exibição de cartão vermelho ao treinador da sua equipa (PPA), Carlos Carvalho, ***“começou a proferir insultos e protestos para com a equipa de arbitragem, pelo que lhe foi dada ordem para abandonar a mesma. O mesmo jogador demorou vários minutos a acatar essa ordem continuando a protestar”***, tendo sido ***“retirado [do local] por espetadores que se encontravam na bancada.”***

3.2 Acresce, ainda, que, ***“No final do jogo, os 2 jogadores que se encontravam expulsos, n.º 11 do Paredes, Cristiano Santos, e n.º 4, Diogo Fonte, voltaram a entrar na área de competição, apesar de se encontrarem expulsos do jogo. (...) Cristiano Santos (...) e o delegado do Clube Fluvial Portuense, Marco Carvalho, envolveram-se em tentativas de agressão sendo separados por jogadores das respetivas equipas. (...) o jogador Cristiano Santos (...) continuou a protestar contra a equipa de arbitragem até, finalmente, abandonar a área de competição.”***

3.3 Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***,





sendo que, o n.º 2 do mesmo preceito dispõe que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra "Má-Conduita".**"

3.4 O jogador Cristiano Santos (PPA), que "**tentou dar uma cotovelada na face do seu adversário direto**", praticou um acto de má conduta, agressivo para com o seu adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, sendo que o relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição do jogador Cristiano Santos (PPA), ao abrigo da Regra 9.13 - "**Má-Conduita**".

3.5 Acontece que o jogador Cristiano Santos (PPA), que, tendo (já) sido admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada por "**Má-Conduita**", na sequência de exibição de cartão vermelho ao treinador da sua equipa (PPA), Carlos Carvalho, "**começou a proferir insultos e protestos para com a equipa de arbitragem, pelo que lhe foi dada ordem para abandonar**" a bancada, o que "**O mesmo jogador demorou vários minutos a acatar essa ordem continuando a protestar**", e não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos protestos e dos insultos dirigidos aos árbitros, persistiu na prática de "**Má-Conduita**", numa manifestação inequívoca de desobediência e desrespeito para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, ao não cumprir as determinações dos mesmos para que abandonasse a bancada da piscina, o que só veio a ocorrer porque o mencionado jogador Cristiano Santos (PPA) foi "**retirado por espetadores que se encontravam na bancada.**"

3.6 Acontece, também, que o jogador Cristiano Santos (PPA), que, no final do jogo, encontrando-se expulso, voltou à área de competição e envolveu-se "**em tentativas de agressão**" com "**o delegado do Clube Fluvial Portuense, Marco Carvalho,**" persistiu na prática de "**Má-Conduita**", demonstrando, igualmente, desrespeito, *in casu*, recíproco, com o delegado de equipa do CFP, Marco Carvalho, consubstanciada na tentativa de agressões mútuas entre os ditos agentes desportivos, os quais acabaram por ser "**separados por jogadores das respetivas equipas**", sendo que o jogador Cristiano Santos (PPA) prosseguiu na prática de "**Má-Conduita**" ao continuar a "**protestar contra a equipa de arbitragem até, finalmente, abandonar a área de competição**".

3.7 Note-se que o relatório dos árbitros refere que "**Cristiano Santos (...) e o delegado do Clube Fluvial Portuense, Marco Carvalho, envolveram-se em tentativas de agressão sendo**





separados por jogadores das respetivas equipas”, sendo que, **os actos agressivos recíprocos em apreço configuram, inequivocamente, a prática de “má-conduta”**, pela qual o jogador Cristiano Santos (PPA) e, nesta ocorrência, igualmente, o delegado Marco Carvalho (CFP) devem ser disciplinarmente punidos.

3.8 Termos em que, tudo visto e ponderado, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Cristiano Santos (PPA) na pena de 3 (Três) jogos de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar), e, bem assim, decide, outrossim, punir o delegado Marco Carvalho (CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 65.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

4. O jogador Diogo Fonte (PPA) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após uma falta de exclusão a favor da sua equipa, ao recuperar a bola, tentou dar um estalo na face do seu adversário direto. Por esse motivo, foi excluído da partida com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”. Foi admoestado com o respetivo Cartão Vermelho.”***

4.1 Ademais, o relatório dos árbitros refere que, no final do jogo, o jogador Diogo Fonte (PPA), não obstante ter sido excluído definitivamente da partida com substituição, voltou a entrar na área de competição.

4.2 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, acima transcrito, estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que, o n.º 2 da mesma norma preceitua que, ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra “Má-Conduta”.***

4.3 O jogador Diogo Fonte (PPA), que ***“tentou dar um estalo na face do seu adversário direto”***, praticou um acto de má conduta, reprovável e agressivo, para com o seu adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, o que determinou que tivesse sido ***“admoestado com o respetivo Cartão Vermelho”***, sendo que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição do jogador Diogo Fonte (PPA), ***“ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”***”.





4.4 O jogador Diogo Fonte (PPA), que, **“admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”** e exibição de cartão vermelho, voltou, no final do jogo, a entrar na área de competição, praticou um acto de má conduta consubstanciado numa manifestação de desrespeito para com os efeitos da decisão dos árbitros da sua exclusão definitiva do jogo e consequente impossibilidade de, no jogo dos autos, voltar a entrar na área de competição, o que era do conhecimento do referido jogador.

4.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Diogo Fonte (PPA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. O treinador Carlos Carvalho (PPA), que, no 2.º período de jogo, havia sido **“admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem”**, foi, no 4.º período, **“admoestado com Cartão Vermelho (...) por ter ignorado vários avisos para deixar a plataforma lateral da piscina.”**

5.1 Estabelece o artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar que **“O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.”**

5.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, atento o teor do relatório de arbitragem e a peremptoriedade do preceito regulamentar acima referido, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Carlos Carvalho (PPA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como, decide condenar o clube que o referido treinador representa – **“clube a que pertence”** Carlos Carvalho – o Paredes Polo Aquático (PPA), na pena de €50,00 (Cinquenta Euros) a título de multa.

6. **“(…) o Clube Fluvial Portuense não apresentou delegado de campo”.**

6.1 O artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024 estabelece, respectivamente, nos seus n.ºs 4, 5 e 6, que **“É obrigatória a presença de um delegado de campo devidamente identificado em cada jogo que a equipa dispute em sua casa e nunca deve interferir com o trabalho da equipa de arbitragem, dos delegados federativos ou das equipas. (...) O delegado de equipa e o delegado de campo não podem ser a mesma pessoa**





nos jogos disputados em casa. (...) O clube que não apresente delegado de campo, será punido com multa de 30 a 150 euros.

6.2 A equipa visitada, CFP, não apresentou delegado de campo.

6.3 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do CFP na pena de multa no valor de €50,00 (Cinquenta Euros).

7. “(...) não houve apresentação do jogo como consta no Regulamento de Provas Nacionais por ausência de Speaker.”

7.1 Os n.ºs 6, 9 e 13 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, estabelecem, respectivamente, quanto ao protocolo de jogo, que **“Pela instalação sonora, o speaker fará o anúncio individual dos participantes no jogo com a seguinte ordem: (...)”**; Que **“A animação durante o jogo é obrigatória e será efetuada pelo speaker que usará as interrupções do mesmo para colocar música ou outros efeitos sonoros ou visuais”** e que **“A não realização do protocolo de apresentação das equipas determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 50 euros.”**

7.2 No jogo dos autos **“não houve apresentação do jogo como consta no Regulamento de Provas Nacionais por ausência de Speaker”**, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, **“Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado (...)”**, o que não ocorreu, no presente jogo, **“por ausência de speaker” - “não houve apresentação do jogo”** – não foi observado o protocolo de apresentação das equipas.

7.3 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de multa no valor de €50,00 pela não apresentação de *speaker* no jogo (Artigo 9.º n.º 13 do Regulamento Específico atrás mencionado).

8. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador CRISTIANO SANTOS (Paredes Polo Aquático – PPA) na pena de 3 (Três) jogos de suspensão, por *má-conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**





- Condenar o jogador **DIOGO FONTE** (Paredes Polo Aquático – PPA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por *má-conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o treinador **CARLOS CARVALHO** (Paredes Polo Aquático – PPA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **PAREDES POLO AQUÁTICO – PPA**, clube a que pertence o treinador Carlos Carvalho, na pena de multa no valor de €50,00 (Cinquenta Euros) (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o delegado **MARCO CARVALHO** (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por *má-conduta* (artigo 65.º n.ºs 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **Clube Fluvial Portuense - CFP** na pena de multa no valor de €50,00 (Cinquenta Euros), por não apresentação de delegado de campo (artigo 13.º, n.º 6, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023-2024).
- Condenar o **Clube Fluvial Portuense - CFP** na pena de multa no valor de €50,00 (Cinquenta Euros), por não apresentação/ ausência de *speaker* (artigo 9.º, n.º 13, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023-2024).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 15 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt